



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 042/2008
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) teve início, na sede do PREVIMPA situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a ducentésima décima nona reunião do Conselho de Administração. Presidiu a mesa inicialmente o conselheiro Omar Azambuja Condotta, como presidente. Estavam presentes os conselheiros titulares Adelto Rohr, Adriana Nunes Paltian, Alexandre Dias Abreu, Carlos Adolfo Bernd, Cláudio Meirelles Lago, Gilmar Cardoso dos Santos, Liége Mentz, Lourdes Veneranda Camaratta, Marcos Antônio Saraçol Pereira, Maria Luiza Zanotta Urbanetto, Maris Regina Vieira Honaiser, Sérgio Luiz Brum e Vera Anita da Silva Conceição e os conselheiros suplentes Zaira Felipe Soutinho, Carlos Alberto Neis, Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes, João Carlos Prates, Idalina Fagundes Venturini, Marisa Ney Santos de Pinho e Everton Oliveira da Fonseca. Estavam presentes também, o Diretor-Geral Luiz Fernando Rigotti e o Diretor Administrativo-Financeiro Alex Fernando da Trindade. Ao iniciar a reunião o presidente Omar nomeou o conselheiro Adelto para secretariar a sessão face ausência da secretária titular. O conselheiro Adelto procede à leitura da Ata n.º 41, que foi aprovada após as devidas alterações. Em seguida o presidente Omar registra a presença dos diretores da ATEMPA (Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre), Maria da Graça Morés e Flávio José Helmann da Silva. Aberto espaço para informes, o conselheiro Sérgio Brum distribui o material informativo da ASTEC convidando os conselheiros para a cerimônia de posse da nova diretoria que ocorrerá em 29/12. O presidente Omar comunica que foi publicado no DOPA de 09/12/08, nota sobre abertura de créditos suplementares de R\$ 38.000.000,00 oriundos do excesso de arrecadação própria da Prefeitura que serão utilizados, segundo o governo, para a manutenção e operação da máquina administrativa. Manifesta satisfação com a recuperação espantosa que a Prefeitura obteve em termos financeiros no período de 13/11 a 09/12/2008. A conselheira Maris convida os conselheiros para a posse dos representantes do CORES e para a assembléia Geral ordinária do SIMPA, que discutirá a utilização dos recursos do COMPREV, em 18/12/2008. A conselheira Marisa registra o grande êxito que o colega conselheiro Jardel obteve na eleição da ASTEC e ACESPA, fato que demonstra a competência de seu trabalho. O presidente Omar comunica o recebimento do processo n.º 001.060469.08.0 – Pregão eletrônico para aquisição de 06 microcomputadores, sendo designada como relatora a conselheira Liége. Informa que será agendada reunião extraordinária para a próxima sexta-feira, na qual será feita a apresentação do relatório. Comunica ainda que a Direção Administrativo-Financeira solicitou incluir na pauta da presente sessão a apresentação da Política de Investimentos 2009-2013, que foi encaminhada pela Direção-Geral em 11.12.08, mesmo que a votação tenha que se dar na reunião extraordinária. Foi acordado pelos conselheiros incluir a apresentação como segundo ponto de pauta adiando-se a discussão sobre o repasse dos valores para a compra de sede. Em seguida solicita que o vice-presidente Sérgio Brum assuma a coordenação da Mesa, pois por motivo de doença terá que se retirar da presente sessão. Em seguida o conselheiro Sérgio Brum assume a coordenação dos trabalhos convidando o Diretor-Geral Luiz Fernando Rigotti para compor a Mesa. Passando para o primeiro ponto de pauta o conselheiro e Diretor Previdenciário Adelto informa que a partir da nota parcial da decisão do STF sobre a Lei 11.301/06 muitos servidores entraram em contato com o

49 PREVIMPA buscando orientações sobre aposentadoria especial para o cargo de professor. Relata
50 que foi realizada reunião com representantes da Assessoria Jurídica, Direção Previdenciária,
51 Direção Geral, Chefia da Unidade de Concessão e Revisão de Aposentadorias e Gestão de Pessoas
52 da SMED, a fim de definir a rotina de trabalhos a partir da decisão do STF. Explica que a partir da
53 nota publicada foram esclarecidas algumas questões que já poderão ser encaminhadas. A Lei
54 Federal n.º 11.301/06 pode ser aplicada no Município para o cargo de professor que exerça ou tenha
55 exercido funções, nas Escolas Municipais de Diretor ou Vice - Diretor; Coordenador e Supervisor
56 Pedagógico, desde que devidamente certificadas pela gestão de pessoas, da SMED. Temos
57 consciência que no período final do ano é feito o planejamento para o ano seguinte nas escolas e a
58 expectativa é que o acórdão seja publicado nos próximos dias, apesar do STF não ter precisado data
59 para a divulgação, de modo que fica a expectativa quanto ao aprofundamento dos ministros em
60 detalhar algumas situações ainda não bem claras na nota expedida. Expõe que a Unidade
61 responsável está orientando que os servidores detentores do cargo de professor, que se enquadrem
62 nestas situações, possam solicitar aposentadoria explicando que o processo será concluído quando
63 da alteração do Parecer 05/07 da ASSEJUR-PREVIMPA, a partir da publicação do acórdão. Em
64 seguida o Diretor Administrativo-Financeiro Alex da Trindade solicita a manifestação dos
65 representantes da ATEMPA e sugere que também componham a Mesa. O presidente Sérgio Brum,
66 em nome do Conselho de Administração, convida os representantes para compor a mesa passando a
67 palavra ao Sr. Flávio José Helmann da Silva. O Sr. Flávio saúda o colegiado informando que a
68 presença da ATEMPA se deve a termos tomado conhecimento da pauta e sermos representantes dos
69 Técnicos em Educação do Município. Expõe que o entendimento da ATEMPA é de que a Lei
70 11301/06 é auto-aplicável, não dependendo de regulamentações. Manifesta que, há dois anos, os
71 professores são prejudicados por não poderem se aposentar com base na a referida Lei. Acrescenta
72 que um número significativo de professores que haviam solicitado aposentadoria com base na Lei
73 11.301/06 foram chamados a retornar ao trabalho, por força de um Parecer do PREVIMPA. A partir
74 do julgamento pelo STF que vetou aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação nos
75 parece novamente que a Lei estende aposentadoria especial a todos os professores lotados em
76 Unidades Escolares. Considera que novamente a categoria dos professores municipais está sendo
77 prejudicada à medida que os professores podem solicitar aposentadoria, mas que somente será
78 concluída depois de publicado o acórdão. Considera que a Lei 11.301/06 é bem clara sendo
79 extensível aos professores que desempenham funções de Direção, Vice-Direção, Coordenação,
80 Supervisão e Assessoramento. Expõe que a questão que o Governo vem nos colocando é de
81 aguardar a publicação do acórdão, fato que não se sabe quanto tempo poderá levar. Manifesta que
82 qualquer pessoa pode classificar as funções de assessoramento. Explica que os professores que
83 atuam em laboratório de aprendizagem atuam diretamente com os alunos, bem como os professores
84 que trabalham na Biblioteca desempenham a atividade “hora do conto” com vários grupos de
85 alunos. Entende que essas atividades são passíveis de serem certificadas e interpretadas pelo
86 PREVIMPA como de assessoramento. Expõe que a solicitação da ATEMPA é de que todos os
87 professores lotados em Unidade Escolar possam solicitar e ter aposentadoria concedida com base na
88 Lei sem ter que esperar mais dois anos. Explica que nas escolas há professores atuando diretamente
89 com os alunos em vários laboratórios e não somente em sala de aula. A escola vem se modificando,
90 assumindo outras características e a Lei é clara e abrange esta realidade, pois o professor que atua
91 em Unidade escolar independente do local da escola que atuar vai estar em contato com alunos, seja
92 individualmente, seja em grupos ou turmas inteiras. Acrescenta que o STF retirou o especialista em
93 educação da abrangência da Lei e em nosso entendimento é devido ao fato de outros locais no país
94 haver concurso específico para este cargo. No caso do Município de Porto Alegre os especialistas
95 em educação realizaram concurso para o cargo de professor e no final do ano de 1988 tiveram a
96 nomenclatura de seu cargo alterada por um processo interno. Este caso sim, em nosso
97 entendimento, enquanto entidade de classe, merece uma análise mais apurada. Conclui solicitando à
98 Direção do PREVIMPA que agilize a análise da Lei 11.301/06 para que os nossos professores

99 possam ter aposentadoria concedida. O Diretor-Geral Luiz Fernando Rigotti referenda a
100 manifestação do Diretor Previdenciário da posição do PREVIMPA informando que nas situações
101 que foram esclarecidas pela nota publicada será aplicada a Lei 11.301/06. Informa que foi realizada
102 reunião com a SMED, a fim de que sejam elaboradas as certidões das atividades que já estão
103 pacificadas. Expõe que está faltando somente a publicação do acórdão, com a declaração de voto
104 dos ministros, a fim de esclarecer algumas situações. A nossa espera é motivada para que não sejam
105 concedidas aposentadorias que o TCE possa negar o registro, determinando a desconstituição do ato
106 e os servidores terem que retornar ao trabalho; estamos agindo cautelosamente para evitarmos esta
107 situação. A ação direta de inconstitucionalidade foi julgada parcialmente procedente, e os casos que
108 foram pacificados pela nota publicada entrarão na rotina dos processos de aposentadoria. Iremos
109 aguardar a publicação do acórdão para os casos mais delicados que também serão analisados pela
110 SMED. Esclarece que o PREVIMPA trabalha de acordo com as informações que são repassadas
111 pela SMED. Quanto aos servidores do cargo de especialista em educação explica que estes não
112 foram abrangidos pela Lei. Explica que os servidores que à época optaram para passar para o cargo
113 de especialista em educação não detém mais o cargo de professor desta forma legalmente fica
114 prejudicada a hipótese inativatória de acordo com a Lei 11.301/06. Reforça as orientações do
115 Diretor Previdenciário explicando que não podemos avançar muito além do que foi explicado nesta
116 sessão enquanto não for publicado o acórdão. Ressalta que o PREVIMPA quer solucionar a questão
117 da melhor forma possível para evitar prejuízos aos servidores. A conselheira Lourdes explica que há
118 necessidade de aguardar a publicação do acórdão tendo em vista que algumas situações ainda
119 dependem de orientação. Explica que a constitucionalidade da Lei se dá somente a partir da
120 publicação da decisão, para então poder ser aplicada. O conselheiro Marcos Saraçol pergunta qual o
121 posicionamento da ATEMPA, quanto aos professores que atuam na secretaria das escolas. O Sr.
122 Flávio explica preliminarmente que há professores lotados na Secretaria de Educação e também nas
123 secretarias das unidades escolares. Em nosso entendimento os professores que atuam em unidade
124 escolar desenvolvem atividades pedagógicas. Os professores que atuam na secretaria de escola
125 desempenham atividades burocráticas e também atividades relacionas aos alunos, atividades
126 pedagógicas. Acrescenta que muitas vezes são servidores com delimitação de tarefa que não podem
127 mais atuar em sala de aula. Em nossa avaliação o professor que atua em unidade escolar sempre terá
128 contato com o aluno e seus familiares e por isso a Lei é clara quanto a isto. O Diretor-Geral Luiz
129 Fernando Rigotti repassa que o entendimento do TCE/RS é de que os servidores que exercem
130 atividades burocráticas estão em desvio de função e não são consideradas como regência de classe,
131 somente as atividades pedagógicas. Como exemplo os professores que atuam em laboratório de
132 informática orientando os alunos, atividade que não poderia ser realizada por um técnico em
133 informática. Explica que este é o entendimento do TCE/RS que analisa todas as aposentadorias
134 concedidas podendo negar o ato inativatório. O conselheiro Marcos Saraçol pergunta se no caso de
135 professores que trabalham um longo período em regência de classe se o tempo faltante para
136 aposentadoria pela regra geral poderia ser proporcional ao período trabalhado em regência de
137 classe. Exemplifica se no caso de uma professora que tivesse atuado 20 anos em regência de classe
138 e se afastasse destas atividades pela regra geral faltariam 10 anos para se aposentar enquanto pela
139 regra especial apenas 05 anos. Assim, pergunta se pode ser estudada a possibilidade de fazer um
140 cálculo da seguinte forma: a servidora já teria trabalhado 80% do período necessário para
141 aposentadoria especial então ao invés de trabalhar mais 10 anos trabalharia mais 06 anos,
142 equivalente aos 20% faltantes. O Diretor Previdenciário expõe que entende esta preocupação, pois
143 também é manifestada quando os professores se aposentam por invalidez proporcional, em que os
144 proventos são calculados de acordo com a regra geral. Explica que não é possível utilização de
145 tempo ficto para concessão de aposentadorias, e que este assunto pode ser melhor estudado. O
146 Diretor-Geral Luiz Fernando Rigotti manifesta que esta matéria é regulamentada pela Constituição
147 Federal, e que não existe a possibilidade de cômputo de tempo ficto. O Diretor Previdenciário
148 Adeldo Rohr informa que será realizada reunião com o TCE/RS, para orientações acerca da rotina

149 para concessão de aposentadorias com base na Lei 11.301/06, referido que o Tribunal de Contas do
150 Estado é muito rigoroso na análise das concessões de benefícios. Quanto aos professores que atuam
151 na secretaria de escola já vem sendo discutida com a SMED, e o PREVIMPA analisará os processos
152 de aposentadorias de acordo com as informações certificadas pela SMED. Explica que as atividades
153 devem ser detalhadas a fim de ser verificado se são atividades pertinentes às funções de professor, a
154 fim de atender às exigências do TCE/RS. Explica que é necessário aguardar a publicação da súmula
155 a fim de esclarecer as questões pontuais. Ratifica que os casos que estão pacificados serão atendidos
156 normalmente, de acordo com a certidão de regência de classe exarada pela SMED. A Sra Maria da
157 Graça informa que a ATEMPA também está fazendo reuniões com a SMED sobre a Lei 11.301/06.
158 O Diretor Administrativo Financeiro Alex da Trindade refere que a conselheira Lourdes manifestou
159 que deve ser aguardada a publicação do acórdão para aplicarmos a Lei 11.301/06. Argumenta que o
160 INSS já aplica a referida Lei e inclusive há nota técnica do Ministério da Previdência Social sobre a
161 aplicabilidade. Acrescenta que as Prefeituras de Curitiba e Bagé, também já aplicam a referida Lei.
162 Considera que a Lei deve ser aplicada a partir do julgamento quanto à inconstitucionalidade, sem ter
163 que aguardar a publicação do acórdão. Sugere inclusive que se consulte o TCE/RS sobre os
164 Municípios que estão concedendo aposentadorias com base na Lei 11.301/06. Quanto aos
165 especialistas em educação, diante do Parecer do PREVIMPA, entende que só cabe recorrer ao Poder
166 Judiciário para dirimir as dúvidas, pois os servidores ingressaram no cargo de professores e devido
167 à alteração da nomenclatura de seu cargo foram prejudicados. Quanto à análise pelo TCE/RS
168 considera que deva ser explicado aos professores que estarão sujeitos à avaliação daquela Corte de
169 Contas, cabendo a eles decidirem se solicitarão aposentadoria. Exemplifica que os professores que
170 atuam em Direção e Vice-Direção há dois anos estão impedidos de solicitar aposentadoria especial.
171 A conselheira Lourdes manifesta que se submetermos hoje os processos para avaliação pelo
172 TCE/RS, será informado que há inconstitucionalidade na Lei. O Diretor Administrativo-Financeiro
173 manifesta que não há como prever a decisão do TCE/RS. Registra que desde a publicação da Lei em
174 discussão os conselheiros eleitos pelos municipais discordaram do Parecer do PREVIMPA e o
175 julgamento pelo STF nada mais prova que a Lei 11.301/06 pode ser aplicada. A conselheira Maris
176 referenda a manifestação do Diretor Administrativo-Financeiro Alex da Trindade, considerando que
177 a Lei 11.301/06 poderia estar sendo aplicada desde 2006. Em seguida repassa aos representantes da
178 ATEMPA cópia da Ata n.º 001/2008 do Conselho de Administração, referente à reunião em que o
179 tema também havia sido discutido, e que retrata o posicionamento dos conselheiros eleitos. Nesta
180 sessão observa que foi argumentado que o TCE/RS é muito exigente na análise considera que
181 Direção-Geral e a Procuradoria devem buscar trabalhar os questionamentos daquela Corte de
182 Contas. Cumprimenta os colegas da ATEMPA bem como os conselheiros eleitos, manifestando que
183 desde o início do ano já estava claro quais conselheiros eram contrários à aplicação da Lei. A
184 conselheira Lourdes observa que há um movimento dos conselheiros em serem simpáticos diante da
185 presença dos representantes da ATEMPA. Manifesta que não quer ser antipática e vai usar o direito
186 de não se manifestar, quem quiser ser benevolente que seja, pois afinal estão sendo gerenciados
187 recursos públicos. Explica que admira toda a luta desta Associação, mas não é neste fórum que cabe
188 a discussão e temos que ser prudentes na gestão dos recursos públicos. O conselheiro Cláudio Lago
189 observa que há pessoas que tem cargos diretivos no PREVIMPA, que poderiam assumir posturas
190 que assim não o fazem internamente. Internamente têm uma posição e nas reuniões expõem seus
191 argumentos “jogando para torcida” que serão registrados em ata, enquanto os posicionamentos
192 internos nem sempre são divulgados. Manifesta que não sabe se os Diretores Administrativo-
193 Financeiro e Previdenciário assinariam a concessão da aposentadoria se fossem os responsáveis e
194 considera que os discursos não contribuem para resolver a questão. O Diretor-Geral Luiz Fernando
195 Rigotti manifesta que procura gerenciar o PREVIMPA de forma prudente. Considera a Assessoria
196 Jurídica do PREVIMPA conta com profissionais competentes e tem toda confiança no trabalho
197 técnico que é realizado. Explica que por sermos cautelosos aguardamos inicialmente o julgamento
198 pelo STF. Explica que está se aguardando a publicação do acórdão apenas para os casos que geram

199 dúvidas, reiterando que nos aspectos em que a Lei é clara as solicitações de aposentadorias serão
200 atendidas. Explica que se caso o TCE/RS determine a desconstituição das aposentadorias os
201 benefícios que foram concedidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao erário. Manifesta que
202 tem conhecimento e é sensível aos anseios da categoria dos professores, contudo deve-se agir de
203 acordo com a Lei e de forma coerente. Explica que temos a intenção de resolver estas questões, mas
204 há elementos que não dependem somente de nossos entendimentos, temos que ser cautelosos e
205 agir com responsabilidade. O presidente Sérgio Brum considera que o colegiado pode
206 recomendar à Direção do PREVIMPA que procure resolver estas questões o mais breve possível,
207 pois quanto a aplicabilidade da Lei não temos como decidir. O Diretor Administrativo-Financeiro
208 Alex da Trindade observa que o conselheiro Cláudio Lago argumentou que alguns participantes
209 estão “jogando para a torcida”. Argumenta que desde o início seu posicionamento era favorável à
210 aplicação da Lei, inclusive em reunião na Câmara Municipal em que a Diretora-Geral Substituta, a
211 conselheira Adriana Paltian, apresentou o posicionamento do PREVIMPA, de acordo com o parecer
212 da ASSEJUR, manifestou que seu entendimento era contrário. Acrescenta que no início da gestão
213 do atual Diretor Previdenciário foi retirada à delegação de competências de assinar a concessão de
214 benefícios e por este motivo é que o Diretor-Geral que tem de assinar os atos. O conselheiro
215 Alexandre Abreu referenda a sugestão do presidente Sérgio Brum. Considera que o papel dos
216 conselheiros é debater a matéria e manifestar seus entendimentos e que outras discussões e conflitos
217 não contribuem para solucionar a questão. O conselheiro Gilmar sugere que se consulte o TCE/RS
218 sobre os Municípios que já aplicam a Lei 11.301/06, se os atos inativatórios são registradas, e quais
219 atividades são consideradas como regência de classe. A conselheira Lourdes sugere que a SMED
220 também participe da reunião. Após as manifestações o presidente Sérgio Brum recomenda em nome
221 do Conselho de Administração que a Direção do PREVIMPA tome as medidas necessárias dentro
222 dos limites legais para aplicação da Lei 11.301/06. O Sr. Flávio expõe que a presença da ATEMPA
223 na presente sessão foi para reforçar o posicionamento enquanto entidade de classe e demonstrar a
224 realidade das escolas. Explica que quando se fala em professor temos uma imagem que se altera ano
225 a ano, temos que entender todas as atividades que o professor desempenha, direção, vice-direção,
226 laboratórios, entre outras. Refere que a Lei 11.301/06 faz referência às atividades de assessoramento
227 e considera que estas atividades são desempenhadas pelos professores que atuam em Laboratório de
228 Ciências, de Informática, entre outros, considerando que se estes professores não puderem solicitar
229 aposentadoria serão prejudicados. Manifesta que uma Lei entra em vigor a partir do momento que é
230 sancionada e ação direta de inconstitucionalidade foi julgada parcialmente procedente. De acordo
231 com o exposto na presente sessão, os professores que desempenham funções de assessoramento
232 serão prejudicados. A Sra. Maria da Graça explica que a ATEMPA está orientando que os colegas
233 que foram prejudicados pela não aplicabilidade da Lei recorram ao Poder Judiciário. O Diretor-
234 Geral Luiz Fernando Rigotti explica que as atividades de assessoramento deverão ser certificadas
235 pela SMED a partir da certidão é que o PREVIMPA poderá conceder os benefícios. Reitera a
236 posição do PREVIMPA de querer proceder da melhor forma possível, por isso, inclusive, haverá
237 reunião com o TCE/RS. Explica que a responsabilidade enquanto gestor também transcende à
238 questão da sustentabilidade. Manifesta que nesta sessão foram ouvidos os anseios dos professores,
239 sugerindo que também seja discutido pela categoria a sustentabilidade do sistema previdenciário.
240 Explica que os professores no âmbito do Município são a única parcela que tem direito a
241 aposentadoria especial, por enquanto os profissionais da saúde ainda não tem este direito. Explica
242 que ficamos contentes e preocupados quanto a sustentabilidade apontada pelo cálculo atuarial.
243 Explica que a responsabilidade não é somente da Prefeitura é dividida entre todos os servidores,
244 tendo eles direito à aposentadoria especial ou não. Expõe que esta discussão também deveria ser
245 feita e que todos servidores se envolvessem. Solicita que a Associação colabore com o PREVIMPA
246 em também levar esta discussão junto à categoria. Passando para o segundo ponto de pauta o
247 Diretor Administrativo-Financeiro Alex da Trindade inicia apresentação da Política de
248 Investimentos do PREVIMPA. Devido ao adiantado da hora a conclusão da apresentação foi adiada

249 para a reunião extraordinária de 19.12.08. Encerrados os trabalhos foi lavrada a presente Ata que
 250 vai assinada por mim, Adelto Rohr, conselheiro/secretário de mesa e pelos demais presentes.
 251

252
 253
 254
 255
 256
 257

258 Omar Azambuja Condotta – Presidente Adelto Rohr – Secretário

259
 260

261
 262 Adriana Nunes paltian Alexandre Dias Abreu
 263

264
 265

266 Carlos Adolfo Bernd Cláudio Meirelles Lago
 267

268
 269

270 Gilmar Cardozo dos Santos Liége Mentz
 271

272
 273

274 Lourdes Veneranda Camaratta Marcos Antônio Saraçol Pereira
 275

276
 277

278 Maria Luiza Zanotta Urbanetto Maris Regina Vieira Honaiser
 279

280
 281

282 Sérgio Luiz Brum Vera Anita da Silva Conceição
 283

284
 285

286 Zaira Felipe Soutinho Carlos Alberto Neis
 287

288
 289

290 Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes João Carlos Prates
 291

292
 293

294 Idalina Fagundes Venturini Marisa Ney Santos de Pinho
 295

296
 297

298 Everton Oliveira da Fonseca